



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Objeto, Prazo de Duração, Sede e Foro

Artigo 1º - A **FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO ABRINQ, é uma Fundação com personalidade jurídica de direito privado de caráter assistencial, sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instituída, dotada e organizada pela Abrinq – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos em 13 de fevereiro de 1990, por escritura pública lavrada no 7º Tabelião de Notas da Capital, lavrada no livro 4.788 – fls. 76 – Dossier nº 3.024, registrada no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – São Paulo, sob o microfilme nº 0148723, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO ABRINQ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.894.796/0001-46, tem sede na Rua Araguari, nº 835, Conjuntos Comerciais de nºs 141 e 142, Vila Uberabinha, São Paulo – SP, 04514-041, e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

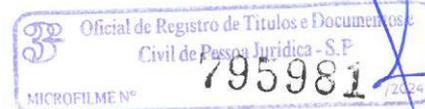
Artigo 3º - Visando o atendimento de suas finalidades estatutárias, a FUNDAÇÃO ABRINQ poderá estabelecer e manter filiais e escritórios de representação em todo território nacional, mediante autorização da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

Artigo 4º - A FUNDAÇÃO ABRINQ tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 5º - A FUNDAÇÃO ABRINQ tem caráter exclusivamente de assistência social, sua prestação de serviços é integralmente gratuita, e tem por principal finalidade a defesa dos direitos da criança e do adolescente, como definidos na Declaração Universal dos Direitos da Criança, promulgada pela Organização das Nações Unidas, pelas disposições pertinentes da Constituição do Brasil, pela Lei nº 8069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normas legais, cabendo-lhe promover as ações necessárias para que tais direitos sejam efetivos e respeitados, consistindo esta defesa através de:



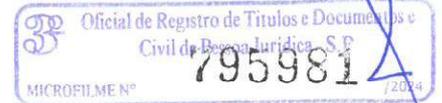
- I. divulgação dos Direitos da criança e do adolescente e mobilização da consciência coletiva para a importância e a necessidade de que estes direitos sejam efetivamente respeitados;
- II. estímulo, promoção e participação em projetos, ações, campanhas e estudos relativos aos Direitos da criança e do adolescente;
- III. estímulo e acompanhamento da atuação legislativa referente à criança e ao adolescente, seus direitos e garantias;
- IV. colaboração com entidades públicas e privadas em tudo o que possa ser de interesse da criança e do adolescente;
- V. promoção de intercâmbios, celebração de convênios e contratos e outros ajustes com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no âmbito das finalidades estatutárias;
- VI. propositura de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, individuais ou coletivas, inclusive nos termos da Lei nº 7.347, de 24/07/85, legislação relacionada e complementar, visando a promoção, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. construção de novos direitos, promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos e enfrentamento das desigualdades sociais de crianças e adolescentes;
- VIII. propositura, planejamento, gerenciamento, desenvolvimento, fomento e execução de programas e projetos voltados ao incentivo à cultura, à educação, ao esporte e à defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais;
- IX. execução de outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Artigo 6º - A FUNDAÇÃO ABRINQ não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, tampouco participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III **Do Patrimônio**

Artigo 7º - O patrimônio da FUNDAÇÃO ABRINQ é constituído pela dotação inicial da Instituidora ABRINQ – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos, descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações, subvenções, legados, contribuições ou acordos feitos por pessoas jurídicas ou pessoas físicas, nacionais ou internacionais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Parágrafo 1º - Cabe ao Conselho de Administração da FUNDAÇÃO ABRINQ autorizar o aceite de doações com encargos, exceto nas seguintes hipóteses:



- I. doações e/ou patrocínios destinados à projetos específicos;
- II. doações e/ou patrocínios relacionados às leis de incentivo fiscal;
- III. doações decorrentes de Fundos nacionais e internacionais destinados às temáticas da defesa de direitos humanos e/ou dos direitos da criança e do adolescente, ou;
- IV. caso refira-se à obrigação da FUNDAÇÃO ABRINQ em realizar prestação de contas ou reconhecer publicamente seus benfeitores, doadores em geral e parceiros, nos termos do artigo 15.

Parágrafo 2º - A FUNDAÇÃO ABRINQ poderá destinar parcela dos recursos por ela administrados para a constituição de fundos patrimoniais, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Parágrafo 3º - Os recursos do fundo patrimonial referido no parágrafo anterior poderão ser destinados à aquisição de bens imóveis, após regular autorização do Conselho de Administração.

Artigo 8º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO ABRINQ somente poderão ser utilizados para a realização das finalidades estatutárias, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução das mesmas finalidades.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO ABRINQ.

Artigo 9º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO ABRINQ serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus fins, aplicando-se suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, assim como, as subvenções e doações de origem nacional e internacional, recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, integralmente, no território nacional, e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 10 - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio, rendas ou rendimentos da FUNDAÇÃO ABRINQ, sob qualquer forma ou título.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO ABRINQ manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



CAPÍTULO IV **Da Receita**

Artigo 11 - As receitas da FUNDAÇÃO ABRINQ serão constituídas:

- I. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- IV. pelas doações de origem nacional e internacional, ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V. pelas rendas, legados, heranças, subvenções, dotações e contribuições e outros auxílios de qualquer natureza, estipulados em favor da FUNDAÇÃO ABRINQ e não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VII. pelas rendas derivadas do licenciamento de suas marcas ou direitos e da realização de eventos;
- VIII. por créditos decorrentes de cessão do direito de resgate de títulos de capitalização, podendo celebrar contratos com sociedades de capitalização a fim de custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor;
- IX. por outras rendas eventuais.

Artigo 12 - Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO ABRINQ, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único – A aplicação de recursos financeiros do patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I. a garantia dos investimentos em operações conservadoras em instituições de primeira linha;
- II. a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 13 – A FUNDAÇÃO ABRINQ não deve receber recursos financeiros de Órgãos Públicos Nacionais, exceto no caso de recursos relacionados às leis de incentivo e oriundos de Fundos



nacionais destinados às temáticas da defesa de direitos humanos e/ou dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO V **Dos Doadores e Parceiros**

Artigo 14 - Serão considerados doadores aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam de forma financeira ou de outro modo, com a FUNDAÇÃO ABRINQ ou qualquer de seus projetos.

Artigo 15 - A FUNDAÇÃO ABRINQ poderá estabelecer critérios para reconhecimento público de seus doadores em geral e parceiros.

Artigo 16 - A FUNDAÇÃO ABRINQ não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcela de seu patrimônio a mantenedores, instituidores e benfeitores.

CAPÍTULO VI **Dos Órgãos Estatutários**

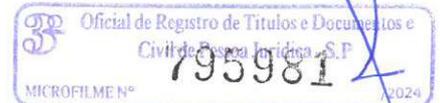
Artigo 17 - São órgãos da FUNDAÇÃO ABRINQ:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Conselho Consultivo.

Parágrafo único: É vedada a investidura concomitante pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FUNDAÇÃO ABRINQ.

Artigo 18 - O exercício das funções de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título, em nenhuma hipótese.

Parágrafo único - Os integrantes dos Conselhos não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO ABRINQ, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável.



CAPÍTULO VII **Do Conselho de Administração**

Artigo 19 – O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 16 (dezesesseis) integrantes efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, a saber:

- I. A Instituidora, que o integrará como membro nato, indicará o seu representante;
- II. Até 7 (sete) membros efetivos, indicados pela Instituidora;
- III. Até 8 (oito) membros efetivos, indicados pelo Conselho de Administração a partir de sugestões emanadas do próprio Conselho de Administração.

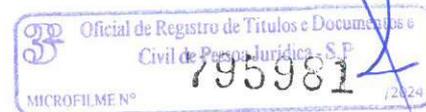
Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, serão indicados pela Instituidora, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo 2º - Os membros da Instituidora serão indicados com antecedência, em ofício ao Presidente.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância definitiva de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o responsável pela sua indicação deverá, caso necessário para recomposição mínima do Conselho de Administração, indicar no prazo máximo de 30 (trinta) dias um substituto que complementarará o tempo de mandato do substituído e, na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes, dentre pessoas constantes de lista à sua disposição.

Artigo 20 – O Conselho de Administração será o órgão de deliberação superior e de fiscalização, competindo-lhe fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da FUNDAÇÃO ABRINQ, visando assegurar a consecução de seus fins, devendo:

- I. homologar as indicações e/ou, destituir e/ou substituir seus membros, conforme o caso, respeitada a forma de composição estabelecida no artigo 19;
- II. exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FUNDAÇÃO ABRINQ;
- III. aprovar a previsão orçamentária e a proposta anual de atividades;
- IV. aprovar a prestação de contas e os relatórios anuais;
- V. pronunciar-se sobre a estratégia de ação da FUNDAÇÃO ABRINQ, as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das suas atividades;
- VI. conceder licença ou homologar a renúncia aos integrantes do Conselho;
- VII. determinar a realização de auditoria externa;
- VIII. aprovar eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- IX. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDAÇÃO ABRINQ;
- X. nomear os membros do Conselho Consultivo;



- XI. homologar a indicação do administrador;
- XII. autorizar a destinação de recursos do fundo patrimonial da FUNDAÇÃO ABRINQ, caso haja, à aquisição de bens imóveis, nos termos do artigo 7º parágrafo 3º do Estatuto;
- XIII. aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO ABRINQ, nos termos do artigo 8º parágrafo único do Estatuto;
- XIV. realizar uma auto avaliação da participação e desempenho de seus membros;
- XV. resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ou pelo Ministério Público, com indicação da pauta a ser tratada.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas mediante convocação, por meio eletrônico ou outro meio de transmissão de dados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - As deliberações serão registradas em atas e, posteriormente, submetidas à aprovação do Ministério Público, quando for o caso.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, ressalvados os casos expressos em Lei ou no presente Estatuto, deliberará por maioria simples dos Conselheiros presentes, ressalvadas as matérias abaixo relacionadas, que dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho:

- I. extinção da FUNDAÇÃO ABRINQ e nomeação da Comissão Liquidante, ouvida a Instituidora e se esta aprovar, respeitadas as disposições do Capítulo XIV deste Estatuto;
- II. modificação da denominação e das finalidades da FUNDAÇÃO ABRINQ, ouvida previamente a Instituidora; e
- III. destituir integrantes de quaisquer dos órgãos estatutários mencionados no artigo 17, salvo na hipótese estabelecida no artigo 22, III, parágrafo único, cujos desligamentos se darão de maneira automática.

Parágrafo 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma remota, por videoconferência, devendo-se assegurar a participação efetiva e a autenticidade dos votos dos Conselheiros;



Parágrafo 5º - Será admitida a participação de Conselheiro por videoconferência nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas de forma presencial, desde que assegurada a efetividade de sua participação e a autenticidade de seu voto. Neste caso, o Conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 6º - As manifestações e votos dos Conselheiros poderão ocorrer por qualquer meio eletrônico, assegurada a sua identificação e a segurança do seu voto.

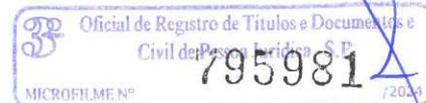
Artigo 22 – Os Conselheiros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da FUNDAÇÃO ABRINQ ou serem destituídos de seus cargos, por decisão do Conselho de Administração, caso incorram em:

- I. obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão de seus cargos;
- II. infração às normas do presente Estatuto;
- III. ausência injustificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas.

Parágrafo único - A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, salvo na hipótese do inciso "III", quando o desligamento será automático.

Artigo 23 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração conduzir o Conselho no cumprimento da sua responsabilidade, incluindo as seguintes competências:

- I. garantir que o Conselho seja constituído e opere de uma maneira consistente com os padrões das melhores práticas;
- II. presidir as reuniões do Conselho desempenhando as suas atribuições legais;
- III. garantir que as decisões sejam devidamente registradas e as suas implementações sejam monitoradas;
- IV. garantir que as relações financeiras sejam prudentemente e sistematicamente prestadas, auditadas e estejam disponíveis publicamente;
- V. desempenhar as responsabilidades da organização em conformidade com este Estatuto e normas que regem as organizações sem fins lucrativos;
- VI. presidir a FUNDAÇÃO ABRINQ em sua plenitude;
- VII. garantir a existência de mecanismos que monitorem a implementação das decisões tomadas pelo Conselho;
- VIII. construir um calendário das reuniões de Conselho e dos eventos;
- IX. garantir a comunicação das atividades;
- X. manter conhecimento sobre as atividades da organização;



- XI. estar atento à qualificação e progresso do trabalho e das atividades operacionais;
- XII. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a FUNDAÇÃO ABRINQ, nos termos do artigo 25 deste Estatuto;
- XIII. assistir a FUNDAÇÃO ABRINQ a manter relacionamentos fortes com as partes interessadas, incluindo o desenvolvimento de contatos que promoverão a organização, o aumento do público de potenciais doadores, beneficiados e parceiros, identificando oportunidades e questões comuns;
- XIV. manter, com o auxílio da equipe operacional, um conhecimento geral das atividades dos parceiros, e assegurando o cumprimento dos acordos com eles firmados.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas votações do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 24 – São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente do Conselho de Administração na direção e execução de todas as atividades da FUNDAÇÃO ABRINQ.

Artigo 25 – A FUNDAÇÃO ABRINQ somente obrigar-se-á validamente, ativa e passivamente, incluindo assinatura de contratos, cheques e ordens de pagamento, quaisquer execuções de obrigações, assunção de direitos, mediante a assinatura:

- I. do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração conjuntamente;
- II. do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos do Estatuto; ou
- III. de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, conjuntamente, constituídos nos termos do Estatuto.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela FUNDAÇÃO ABRINQ serão assinadas pelo Presidente em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho de Administração e sempre (i) mencionarão expressamente os poderes conferidos; (ii) serão outorgadas por prazo determinado; e (iii) não permitirão o substabelecimento; respeitada a exceção prevista no Parágrafo 2º, "c" abaixo.



Parágrafo 2º - A FUNDAÇÃO ABRINQ poderá ser isoladamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, por procurador, com poderes específicos, nos seguintes atos:

- a) representação ativa e passiva da entidade, em Juízo e fora dele, perante terceiros, incluindo instituições financeiras, órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, agências e autarquias reguladoras e fiscalizadoras das atividades que compõem o objeto social da FUNDAÇÃO ABRINQ;
- b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a do FGTS;
- c) outorga de procuração a advogados, para a representação da FUNDAÇÃO ABRINQ em processos judiciais e administrativos.

CAPÍTULO VIII **Do Conselho Fiscal**

Artigo 26 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização financeiro-contábil da FUNDAÇÃO ABRINQ, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, indicados pela Instituidora, com mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - No caso de vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, a Instituidora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, indicará um novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO ABRINQ, examinar suas contas, balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Administração;
- II. emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis, para deliberação do Conselho de Administração;
- III. recomendar a realização de auditoria externa na FUNDAÇÃO ABRINQ, quando julgar necessário;
- IV. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e convocado pelo Presidente do Conselho de Administração e, extraordinariamente, quando convocado, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, se darão de forma colegiada, pela maioria simples dos Conselheiros presentes e serão registradas em atas, as quais serão encaminhadas ao Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Consultivo

Artigo 28 – O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento, sem competência para gestão ou administração, e será constituído, sem limite de número, por pessoas físicas, cujas atividades estejam ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 29 – Os seus membros serão nomeados pelo Conselho de Administração para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, e reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 30 – Compete aos membros do Conselho Consultivo, individual ou coletivamente:

- I. assessorar, sempre que consultado, o Conselho de Administração na elaboração da previsão orçamentária e da proposta anual de atividades, sempre que convocado;
- II. assessorar, quando consultado, o Conselho de Administração na elaboração da estratégia de ação da FUNDAÇÃO ABRINQ, tal como das prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das suas atividades;
- III. pronunciar-se, quando consultado, sobre as atividades técnicas à defesa de direitos e aos programas e projetos da FUNDAÇÃO ABRINQ;
- IV. auxiliar o Conselho de Administração em questões controversas, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da instituição na consecução de seus objetivos institucionais, não podendo seus membros, em hipótese alguma, exercer a função de administração, tampouco praticar quaisquer atos de gestão e representação.



CAPÍTULO X

Da Gestão Operacional

Artigo 31 – A equipe operacional de funcionários e colaboradores, será composta por profissionais não estatutários, contratados em qualquer um dos modelos e regimes trabalhistas existentes e remunerados para gerir a Instituição, consoante os planos e projetos aprovados pelo Conselho de Administração, sob a coordenação de um administrador, designado executivo ou superintendente executivo, cujo nome deve ser homologado pelo Conselho de Administração previamente à sua contratação.

CAPÍTULO XI

Do exercício financeiro e orçamentário

Artigo 32 – O exercício financeiro da FUNDAÇÃO ABRINQ coincidirá com o ano civil.

Artigo 33 – Ao fim de cada exercício será levantado balanço geral do patrimônio, da receita e da respectiva aplicação, demonstrações essas que serão enviadas, nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte, ao Conselho Fiscal que em 30 (trinta) dias emitirá o respectivo parecer, submetendo-o ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Até 30 de abril de cada ano, o Presidente do Conselho de Administração deverá submeter a prestação de contas ao exame do Ministério Público, mesmo não ocorrendo a aprovação do Conselho de Administração. Neste caso, a prestação de contas será submetida ao Ministério Público com a observação sobre a recusa ou omissão do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Ministério Público, pela Curadoria das Fundações, poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de auditoria para que se verifique a exatidão das contas que lhe forem submetidas, arcando a FUNDAÇÃO ABRINQ com o custo respectivo.

Artigo 34 - Até 31 de dezembro de cada ano, o Presidente do Conselho de Administração remeterá à Curadoria de Fundações, o plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XII

Do Regime de Pessoal

Artigo 35 – Os funcionários da Fundação Abrinq serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



CAPÍTULO XIII **Da Alteração do Estatuto**

Artigo 36 – O Estatuto da FUNDAÇÃO ABRINQ poderá ser alterado ou reformado desde que:

- I. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAÇÃO ABRINQ estabelecidas na Escritura Pública de constituição, onde está explicitado o desejo da Instituidora;
- II. a alteração ou reforma seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, em reunião designada exclusivamente para essa finalidade;
- III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XIV **Da Extinção da FUNDAÇÃO ABRINQ**

Artigo 37 – A FUNDAÇÃO ABRINQ extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho de Administração, respeitado o artigo 21, parágrafo 3º, I do estatuto, com a presença do Ministério Público, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; ou
- III. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 38 – No caso de extinção da FUNDAÇÃO ABRINQ, o Conselho de Administração, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Parágrafo 1º – Terminado o processo, o patrimônio residual da FUNDAÇÃO ABRINQ será revertido, integralmente, à entidade sem fins lucrativos congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que atenda aos requisitos da legislação aplicável ou, em sua falta, para entidades públicas, conforme indicação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Ainda, em caso de dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO ABRINQ, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.



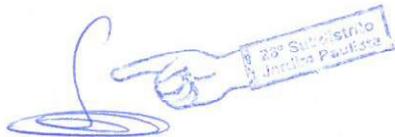
CAPÍTULO XV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 39 – Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão e votação.

Parágrafo único – O exercício das funções de integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderá ser executado por procuração, uma vez que serão atos personalíssimos.

Artigo 40 – O Ministério Público poderá designar auditoria externa independente nas contas e documentos da Fundação, às expensas desta.

São Paulo, 27 de março de 2024.



Synésio Batista da Costa
Presidente
RG nº 12.471.281-2
CPF nº 113.796.341-72

Victor Alcântara da Graça
Secretário dos Trabalhos
RG nº 10.307.739-X
CPF nº 050.505.018-81

Katia Cristina Silencio Possar – OFICIAL
Rua Comendador Miguel Catão, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP
CEP 04537-080 - Fone: (11) 3845-8424 / 3045-6015
www.cartoriojardimpaulista.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) SYNESIO BATISTA DA COSTA, sem valor econômico.
São Paulo, 05 de abril de 2024.
Em testemunho _____ da verdade.

